



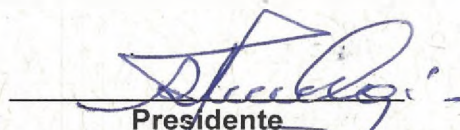
Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.699/2014.

Promulgo a presente Lei.

**Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 29 de dezembro de
2014.**


Presidente

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1 – O pagamento de Diárias ao agente político ou ao servidor público, ocupante de cargo efetivo ou de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que se descolar a outras localidades fora do Município sede, a serviço ou missão de representação, bem como para participar de curso ou seminário de interesse da Administração, corresponderá aos dias em que estiver no cumprimento da tarefa.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Os valores pagos obedecerão a Tabela abaixo:

| Índice | Localidade | Presidente | Agentes Políticos | Servidores Comissionados | Demais Servidores |
|--------|--------------------------|--------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| I | Rio Grande do Norte | R\$ 400,00 | R\$ 360,00 | R\$ 320,00 | R\$ 280,00 |
| II | Demais Regiões do Brasil | R\$ 800,00 | R\$ 720,00 | R\$ 650,00 | R\$ 590,00 |
| III | Exterior | R\$ 1.540,00 | R\$ 1.340,00 | R\$ 972,00 | R\$ 874,00 |

Art. 3º - A Diária só será paga integral se o beneficiário pernoitar fora da sede do Município, caso contrário deverá ser pago 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Quando o beneficiário for assessorando diretamente o seu Superior, terá direito a receber as Diárias equivalentes ao mesmo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2015, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da implantação desta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, ou pelo seu Presidente, através de ato normativo próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º – Fica revogada às disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 006/2001.

Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2014.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente